

PROJETO DE LEI N. 13.226/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a destinação da receita proveniente da arrecadação de multas de trânsito para investimentos em logradouros destinados ao uso de bicicletas.

Art. 1.º A Administração Municipal destinará o montante equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) da receita proveniente da arrecadação das multas de trânsito impostas pelo Município para investimentos em logradouros destinados ao uso de bicicletas.

Parágrafo único. Os investimentos em logradouros destinados ao uso de bicicletas deverão ser, preferencialmente, aplicados na criação e na manutenção de ciclovias e ciclofaixas e na instalação de sinalização vertical e horizontal de trânsito nessas vias, bem como na implantação de bicicletários públicos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de junho de 2014.

CARLOS EDUARDO SARGIA
- Vereador-Autor





JUSTIFICATIVA

Com o interesse de incentivar o uso de bicicletas no município e também aumentar o investimento público no sistema cicloviário, é que apresentamos aos demais pares desta augusta Casa de Leis o presente projeto determinando a destinação do percentual de 15% do valor arrecadado com multas de trânsito, no âmbito da fiscalização da administração, para a construção, sinalização, reforma e manutenção das ciclovias da cidade, bem como promover as devidas estruturas para o uso das bicicletas.

O projeto vem de encontro a atende ao anseio de grande parte dos moradores da cidade que estão cada vez mais aderindo a bicicleta para ir ao trabalho, ao passeio e exercício. Desejam utilizar com mais frequência a bicicleta e, devido à ínfima quantidade das ciclovias, dentre demais fatores, muitos acabam optando por outros meios de transporte.

Desta forma, a propositura vai beneficiar a população em três momentos: primeiro, melhorando a mobilidade urbana; em seguida, contribuindo com o meio ambiente ao diminuir a emissão de gases na atmosfera; e também melhorando a qualidade de vida dos ciclistas.

A matéria em espeque está consubstanciada no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/2007), notadamente ao art. 320 que vincula a arrecadação das multas para a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

E com esta propositura esperamos que a partir da aplicação dos recursos em melhorias e construção de novas ciclovias mais pessoas comecem a pedalar pela cidade contribuindo com o meio ambiente e o aumento da qualidade de vida.



Desta feita, perante o que restou exposto, submeto este projeto de lei a processo legislativo, na expectativa de ampliar o uso de bicicletas na cidade promovendo o bem estar social e contando portanto, com a aquiescência dos nobres pares para que, ao final, seja convertido em norma e produza seus regulares efeitos.